

CCX CARVÃO DA COLÔMBIA S.A.

CNPJ/MF nº 07.950.674/0001-04

NIRE 33.300.278.443

(Companhia Aberta)

Proposta da Administração à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 11 horas, conforme Edital de Convocação divulgado nesta data ("Assembleia Geral").

Senhores Acionistas,

A Administração da CCX Carvão da Colômbia S.A. ("Companhia" ou "CCX"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender aos interesses da Companhia, vem propor a V.Sas., em razão da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia, o que segue:

(i) Eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, para suprir a vacância decorrente de pedidos de renúncia apresentados à Companhia pelos Srs. Fernando Teixeira Martins e Pedro de Moraes Borba, em 23 de agosto de 2019, a fim de preencher os prazos remanescentes do período de mandato:

Em consonância com o artigo 15, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, a administração da Companhia propõe que sejam eleitos, para complementação do mandato dos Srs. Fernando Teixeira Martins e Pedro de Moraes Borba, que se encerrará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2020 que vier a deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, de modo a preservar os prazo de mandato unificado previsto no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, os seguintes membros para o Conselho de Administração:

Clovis Paes de Carvalho Conselheiro

Fernando Hermann Conselheiro

Caso os membros indicados acima sejam eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, a composição do Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos Srs. Clovis Paes de Carvalho, Fernando Hermann e Yoshiyuti Hukai, todos com prazo de mandato unificado até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2020 que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2019.

Em conformidade com o artigo 10 da Instrução CVM nº 481/09, encontram-se disponíveis, no **Anexo I** desta proposta, as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência, relativamente aos candidatos indicados.

ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NESTA ASSEMBLEIA

GERAL:

1. Participação Presencial:

Para participar presencialmente da Assembleia Geral, os Acionistas ou seus respectivos representantes deverão comparecer, no local e horário da Assembleia Geral, nos termos do respectivo Edital de Convocação, munidos dos seguintes documentos:

1.1. Acionista Pessoa Física:

- (i) Documento de identidade do Acionista;
- (ii) Comprovante do agente custodiante das ações de emissão da Companhia, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e
- (iii) Em caso de participação por procurador, documentação listada no item 1.3 em diante.

1.2. Acionista Pessoa Jurídica:

- (i) Documento de identidade do representante legal ou procurador presente;
- (ii) Comprovante do agente custodiante das ações de emissão da Companhia, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral;
- (iii) Estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente;
- (iv) Documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente, ou da pessoa que assinou a procuração, se for o caso;
- (v) Se representado por procurador, a documentação do item 1.3 em diante; e
- (vi) Em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador relatados no item (iv) acima.

1.3. Acionistas representados por procurador:

Caso o Acionista prefira ser representado por procurador, deverão adicionalmente ser apresentados os seguintes documentos:

- (i) Procuração, com firma reconhecida, emitida há menos de um ano da data de realização da Assembleia Geral, conforme exigência legal (artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404/76). O procurador deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e
- (ii) Documento de identidade do Procurador.

Procurações outorgadas fora do Brasil deverão ser apostiladas nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conforme promulgada por meio do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

2. Voto à distância:

Conforme exigido pela Instrução CVM nº 481/09, a Companhia disponibilizará a possibilidade de participação à distância, por meio dos Boletim de Voto à Distância, conforme divulgado pela Companhia nesta data.

Para participar da Assembleia Geral por meio dessa modalidade, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar no Boletim de Voto à Distância, identificado pelo número do acionista no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e enviá-lo, alternativamente, para:

- (i) A Companhia, diretamente;
- (ii) O Agente Escriturador (conforme abaixo definido) das ações de emissão da Companhia; ou
- (iii) O Agente de Custódia responsável pela custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade (“Agente de Custódia”) do Acionista, desde que ele esteja apto a receber o Boletim de Voto nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Será admitido o Boletim de Voto à Distância que for recebido pelo Agente Escriturador, pelo Agente de Custódia (conforme o caso) e/ou pela Companhia **até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral** (i.e., até 18 de setembro de 2019) nos termos do art. 21-B da Instrução CVM nº 481/09. O Boletim de Voto à Distância que for entregue após este prazo será considerado inválido e não será processado pela Companhia.

2.1. Envio do Boletim de Voto à Distância à Companhia:

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, os acionistas que desejarem encaminhar o Boletim de Voto à Distância diretamente para a Companhia, devem observar os seguintes procedimentos:

- (i) O Boletim de Voto à Distância somente será recebido quando enviado por via postal ou por e-mail para a Companhia, conforme endereços indicados abaixo.
- (ii) O Boletim de Voto à Distância deverá conter local, data e assinatura do Acionista solicitante, identificado pelo número do acionista no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Caso o Acionista seja pessoa jurídica, a assinatura deverá ser de seus representantes legais, ou procuradores com poderes para prática deste ato;
- (iii) O Boletim de Voto à Distância encaminhado diretamente à Companhia deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista e, conforme o caso, de representante legal do acionista signatário, quais sejam:
 - a. Comprovante do agente custodiante das ações de emissão da Companhia, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 09 (nove) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral;
 - b. Documento de identidade do acionista, representante legal ou procurador;
 - c. Estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente, conforme o caso;
 - d. Documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente, ou da pessoa que assinou a procuração, se for o caso;

- e. Se representado por procurador, a procuração, com firma reconhecida, emitida há menos de um ano da data de realização da Assembleia Geral, conforme exigência legal (artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404/76). O procurador deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e
- f. Em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador relatados no item *d* acima.

O Boletim de Voto à Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de Acionista, ou à comprovação de sua representação não será considerado válido, e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 481/09.

Na hipótese em que o acionista não preencha este Boletim de Voto à Distância na íntegra ou caso este contenha itens preenchidos incorretamente, a Companhia informará tais inconsistências e franqueará ao acionista a possibilidade de retificação, caso o prazo para o recebimento de instruções de voto ainda esteja em vigor. Se o referido prazo já estiver se esgotado, a Companhia irá computar os quesitos que tiveram o preenchimento feito de forma correta e rejeitar os itens específicos em que o preenchimento tenha sido feito de forma incorreta.

Seguem abaixo as informações a respeito de envio de documentos à Companhia:

<u>Envio de Documentos Físicos:</u> A/C: Diretoria de Relações com Investidores Rua Lauro Müller, nº 116/24º andar/2403 Rio de Janeiro CEP: 22.290-906	<u>Envio de Documentos por e-mail:</u> Favor colocar no assunto: Documentos AGE 2019 E-mail: ri.ccx@ccx.com.br
--	---

2.2. Envio do Boletim de Voto à Distância ao Agente Escriturador:

Além disso, a Companhia informa que o Agente Escriturador de suas ações (*i.e.*, **Itaú Corretora de Valores S.A.**) ("Agente Escriturador") receberá o Boletim de Voto à Distância dos acionistas da Companhia em toda a sua rede de agências bancárias no território nacional, observados os procedimentos estabelecidos pelo Agente Escriturador.

Seguem abaixo as informações de contato do Agente Escriturador da Companhia:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Endereço:

Rua Ururáí, No. 111
Prédio B - Térreo
Tatuapé - São Paulo - SP
CEP 03084-010

Contato:

Sra. Gercina S. Bueno
SOC – Gerência de Escrituração
(11) 2740 2572 / (11) 4349 2572
escrituracao@itau-unibanco.com.br

2.3. Envio do Boletim de Voto à Distância aos Agentes de Custódia:

Nos termos do artigo 21-B, §4º da Instrução CVM nº 481/09, os Agentes de Custódia podem, mas não são obrigados a receber os Boletins de Voto à distância dos acionistas da Companhia. Em razão disso, é recomendado aos acionistas que verifiquem junto ao respectivo Agente de Custódia se este prestará tal serviço, bem como seus custos e procedimentos.

* * *

Por fim, a Companhia esclarece ainda que esta Proposta da Administração, bem como o Edital de Convocação e o Boletim de Voto à Distância da referida Assembleia Geral, encontram-se disponíveis nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br), e de Relações com Investidores da Companhia (www.ccx.com.br). Adicionalmente, os documentos relacionados a esta Assembleia Geral, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

A Administração.

CCX Carvão da Colômbia S.A.

ANEXO I

OS ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

(Informações complementares relativas à proposta de eleição de membros do Conselho de Administração)

Em cumprimento ao artigo 10 da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia fornece, abaixo, as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência, relativamente aos candidatos indicados:

12.5. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	Clovis Paes de Carvalho
Data de nascimento	13/01/1959
Profissão	Economista
CPF	550.806.937-20
Cargo a ser ocupado	Conselho de Administração
Data prevista de eleição	25 de setembro de 2019
Data prevista da posse	25 de setembro de 2019
Prazo do mandato	Até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2020 que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2019, de modo a preservar os prazo de mandato unificado previsto no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia
Outros cargos ou funções exercidos na Companhia	Diretor Presidente, de Relações com Investidores e Financeiro
Indicado/Eleito pelos controladores	Sim
É membro independente e, caso positivo, o critério utilizado para determinar a independência	Não
Número de mandatos consecutivos	0
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: i. Nome e setor de atividade da empresa ii. Cargo iii. Se a empresa integra (a) o grupo econômico da Companhia ou (b) é controlada por	AIC Empreendimentos e Participações i. Incorporação imobiliária ii. Sócio iii. Não MMX Mineração e Metálicos S.A. i. Mineração ii. Diretor e membro do Conselho de Administração

acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia	iii. Sociedade sob controle comum
Cargos de administração que ocupa em outras sociedades ou organizações do terceiro setor	N/A
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. Qualquer condenação criminal ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	O Conselheiro declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Nome	Fernando Hermann
Data de nascimento	25/07/1942
Profissão	Administrador
CPF	226.214.667-53
Cargo a ser ocupado	Conselho de Administração
Data prevista de eleição	25 de setembro de 2019
Data prevista da posse	25 de setembro de 2019
Prazo do mandato	Até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2020 que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2019, de modo a preservar os prazo de mandato unificado previsto no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia	N/A
Indicado/Eleito pelos controladores	Sim
É membro independente e, caso positivo, o critério utilizado para determinar a independência	Não
Número de mandatos consecutivos	0
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: i. Nome e setor de atividade da empresa ii. Cargo iii. Se a empresa integra (a) o grupo econômico da Companhia ou (b) é controlada por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia	<p>EBX Holding Ltda</p> <p>iv. Participação societária</p> <p>v. Diretor</p> <p>vi. Sociedade sob controle comum</p> <p>MMX Mineração e Metálicos S.A.</p> <p>vii. Mineração</p> <p>viii. Diretor</p> <p>ix. Sociedade sob controle comum</p>
Cargos de administração que ocupa em outras sociedades ou organizações do terceiro setor	N/A
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. Qualquer condenação criminal ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	<p>O Conselheiro declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p>

<p>Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:</p> <p>i. Qualquer condenação criminal</p> <p>ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas</p> <p>iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</p>	<p>O Conselheiro declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p>
--	---

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Candidato a Membro do Conselho de Administração	Percentual de participação
Clovis Paes de Carvalho	N/A
Fernando Hermann	N/A

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não Aplicável.

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não Aplicável.

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

Não existe qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) quaisquer dos candidatos ao Conselho de Administração apresentados neste Anexo e (b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre candidatos a membro do Conselho de Administração da Companhia e:

a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social.

Não Aplicável.

b. Controlador direto ou indireto do emissor:

Não Aplicável.

c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:

Não aplicável.